

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; José Filomeno de Moraes Filho; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-556-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

É com invulgar satisfação acadêmica que se submete ao escrutínio da comunidade jurídica a presente coletânea de estudos científicos, encartada nos Anais do IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre 22 e 26 de junho de 2026. Sob a densa e imperativa temática “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, o evento consolidou-se como epicentro de debates fulcrais no ecossistema digital, congregando o tirocínio de docentes doutores e a vivacidade intelectual de discentes de Graduação e Pós-Graduação. O devido Grupo de Trabalho foi coordenado pela docente Thaís Janaina Wenczenovicz, PPGD UNOESC e por doutora Horácio Monteschio/CENTRO UNIVERSITÁRIO MARINGÁ - UNICESUMAR e doutor José Filomeno de Moraes Filho.

O presente volume, intitulado TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II, colige 13 (treze) artigos científicos de acentuado rigor propedêutico. A obra verticaliza a análise sobre as tensões contemporâneas que circundam o Estado Democrático de Direito, perscrutando as metamorfoses institucionais e os influxos tecnológicos que desafiam a dogmática constitucional e a higidez dos direitos políticos na contemporaneidade. O primeiro artigo intitulado FAKE NEWS E SUAS NUANCES: UMA ANÁLISE ACERCA DA ESTRATÉGIA COMPORTAMENTAL DE PROPAGAÇÃO NO CONTEXTO ELEITORAL com autoria de Laís Santana de Oliveira se propõe a investigar as estratégias advindas da nova era digital, que são empregadas e inseridas no contexto da propagação das Fake News no âmbito do pleito eleitoral. Tendo em vista a contribuição que a evolução tecnológica favorece na propagação de notícias fabricadas e enganosas de maneira a ampliar

O segundo artigo titulado FRAUDE À COTA DE GÊNERO: A (DES) PROPORCIONALIDADE DA CASSAÇÃO INTEGRAL DA CHAPA PROPORCIONAL dos autores Luiz Filipe Novoa Borges de Barros Reis e Vladmir Oliveira da Silveira tem por objetivo promover a participação feminina na política é um desafio histórico no Brasil. Na realidade atual, apesar da Lei n. 9.504/1997 impor aos partidos políticos a obrigatoriedade do registro mínimo de 30% e máximo 70% das candidaturas de cada um dos gênero, verifica-se um crescente movimento de fraude esses percentuais, mediante o registro de candidaturas femininas absolutamente inviáveis, seja por ausência de condições de procedibilidade, seja por falta de apoio durante a campanha. Visando coibir tal prática, a Justiça Eleitoral adota a política de cassação integral da chapa proporcional quando evidenciada fraude, atingindo candidatos diretamente envolvidos ou beneficiários e eventuais mulheres eleitas à margem da fraude. Contudo, referida posição revela-se incompatível com os interesses sociais que fundamentam a cota de gênero, posto que invalida mandatos femininos regularmente constituídos. Assim, esta pesquisa, valendo-se do método jurídico-dogmático e lastreada na teoria de Robert Alexy, buscou analisar se posição atual da Justiça Eleitoral se apresenta como mais adequada, necessária e proporcional ao caso concreto ou se outros cenários, mais benéficos às candidaturas femininas – e à política de ação afirmativa –, são capazes de atingir os mesmos resultados. Como resultado, verificou-se que a cassação integral da chapa não sobrevive ao teste da proporcionalidade, enquanto que a cassação parcial da chapa maculada pela fraude – apenas das candidaturas que efetivamente contribuíram ou se beneficiaram do ilícito –, com a manutenção de mandatos eletivos femininos regularmente constituídos desponta como medida mais proporcional à promoção da participação feminina nos assuntos públicos.

Na sequência temos o artigo nominado SISTEMA DE JUSTIÇA E DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DAS CAPACIDADES E DA JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS sob escrita de Marco Antônio de Oliveira Lemos Júnior e apresenta elementos acerca do acesso efetivo à

publicados em periódicos nacionais e internacionais de referência nas áreas do Direito, da Economia e das Ciências Sociais. Os resultados obtidos apontam para três problemáticas centrais: (i) primeiro, que o modelo predominante de litigância individual tende a beneficiar estratos sociais com maior capacidade econômica de mobilização jurídica, potencializando iniquidades em vez de reduzi-las; (ii) segundo, que as barreiras socioeconômicas, informacionais e raciais ao acesso à justiça configuram uma privação de capacidades na ótica teórica de Amartya Sen; e (iii) terceiro, que práticas judiciais seletivas podem reproduzir formas de violência estrutural e exclusão que hierarquizam a proteção estatal de acordo com o pertencimento social e racial dos indivíduos.

O quarto artigo das autoras Elizeide Santiago Martins e Carla Mariana Café Botelho possui como objetivo geral deste trabalho é analisar o papel do poder constituinte na conformação das formas de Estado e de governo na América Latina, com especial atenção à experiência constitucional brasileira. Como objetivos específicos, busca-se examinar os fundamentos teóricos do poder constituinte no contexto do constitucionalismo latino-americano; investigar os modelos de forma de Estado adotados na região, com ênfase no federalismo e em suas especificidades no Brasil; analisar as formas de governo predominantes na América Latina, especialmente o presidencialismo, e suas implicações para a estabilidade institucional; e avaliar o caso brasileiro como síntese das tensões entre poder constituinte, organização do Estado e governabilidade democrática. A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, com abordagem teórico-dogmática e método comparado, a partir da análise de obras doutrinárias e documentos constitucionais relevantes do constitucionalismo latino-americano. Como resultado, constata-se que, embora o poder constituinte desempenhe papel central na construção de modelos constitucionais orientados à democratização e à ampliação de direitos, persistem tensões estruturais entre a forma de Estado, a forma de governo e a dinâmica política, especialmente no caso brasileiro, o que revela limites à efetividade do constitucionalismo latino-americano e desafios permanentes à consolidação democrática. O artigo tem como título PODER CONSTITUINTE E CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA: FORMAS DE ESTADO, FORMAS

Democrático de Direito contemporâneo. Parte-se da constatação de que a democracia representativa enfrenta significativa crise de legitimidade, marcada pela incapacidade das estruturas tradicionais de representação de incorporar, de forma efetiva, a pluralidade de experiências sociais presentes nas sociedades contemporâneas. Nesse contexto, sustenta-se que os movimentos sociais exercem relevante função democratizante ao ampliarem a esfera pública e permitirem que sujeitos historicamente marginalizados passem a integrar os processos de construção do discurso político, jurídico e institucional. Paralelamente, o debate acerca do lugar de fala é analisado como importante categoria crítica de problematização das estruturas históricas de exclusão discursiva e concentração da autoridade de fala. O estudo demonstra que o lugar de fala não busca interditar o debate público, mas evidenciar que os espaços de enunciação jamais foram neutros ou igualmente acessíveis a todos os sujeitos sociais. A pesquisa desenvolve-se por meio de abordagem teórico-bibliográfica e método dedutivo, concluindo que a ampliação da pluralidade de vozes constitui condição necessária para o fortalecimento da democracia participativa e da legitimidade das instituições democráticas contemporâneas.

O artigo de número seis intitulado A MEDIAÇÃO ALGORÍTMICA DO DISCURSO E A FRAGMENTAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA DEMOCRÁTICA sob autoria de Emanuel de Souza Marques e Fernanda Xisto Machado investiga os impactos da mediação algorítmica das plataformas digitais sobre as condições democráticas de formação da opinião pública e da legitimidade política. Parte-se da hipótese de que os sistemas algorítmicos contemporâneos deixaram de atuar apenas como instrumentos neutros de distribuição informacional, passando a operar como estruturas privadas de modulação discursiva capazes de reorganizar a circulação da informação, a visibilidade pública e os mecanismos de reconhecimento político. A pesquisa busca demonstrar que a reorganização algorítmica da comunicação fragmenta os horizontes compartilhados de inteligibilidade pública ao favorecer dinâmicas de hipersegmentação discursiva, validação identitária e intensificação afetiva do engajamento político. Sustenta-se que a crise contemporânea da esfera pública não decorre apenas do crescimento da polarização ou da disseminação de desinformação, mas da erosão

O artigo seguinte sob o título PARA ALÉM DO FETICHISMO DA LEGALIDADE: A EXTERIORIDADE DUSSELIANA E A AFIRMAÇÃO DO PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO com autoria de Samuel Brulezi Furlanetto , Munique do Nascimento e Antonio Carlos Wolkmer investigou a crise de legitimidade do monismo jurídico estatal na América Latina, propondo a superação do "fetichismo da legalidade" sob a ótica da Ética da Libertação de Enrique Dussel. A metodologia adotada ancorou-se na pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, utilizando o método anadialético para fundamentar o deslocamento da validade formal da norma para sua validade material. Os tópicos desenvolvidos analisaram a gênese da modernidade como um processo de encobrimento do "Outro", onde a inversão fetichista faz com que as instituições (Potestas) ignorem a comunidade de vida (Potentia) que lhes deu origem. Argumentou-se que o "Princípio Material da Vida" deve atuar como critério de verdade prática, conferindo juridicidade às práticas comunitárias que garantem a sobrevivência dos oprimidos. A análise avançou para o exame do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, caracterizando-o como a expressão jurídica das necessidades humanas fundamentais. Em sua conclusão, a pesquisa confirmou que o Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo reconfigura as relações de poder ao institucionalizar "juridicidades insurgentes". Onde o Estado falha ou se torna opressor, a comunidade organizada institui novas instâncias de justiça a partir da Exterioridade, transformando o Direito em uma ferramenta efetiva de emancipação humana.

OS PILARES DO DESCRÉDITO E DOS QUESTIONAMENTOS: UM ESTUDO ACERCA DAS INVALIDADES ATRIBUÍDAS AO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO de Nayane Santana de Oliveira, se propõe a investigar as invalidades atribuídas ao sistema eletrônico de votação, bem como o descrédito originário das dúvidas quanto à implantação do sistema. Quando analisamos o atual cenário democrático, percebe-se que uma onda de dúvidas se amplificou e se fortaleceu no decorrer dos últimos anos. Em outras palavras, é como se a desinformação deteriorasse o bom funcionamento da democracia, e a passos largos corresse uma longa história de avanços e conquistas, dando palco a falsos rumores, notícias fraudulentas e consequentemente, servisse de alimento para o descrédito do

Sequencialmente sob o título **MONOPÓLIO DE VIOLÊNCIA ESTATAL NA GUINÉ-BISSAU: LUTA E RESISTÊNCIA DE MOVIMENTO DOS CIDADÃOS CONSCIENTES E INCONFORMADOS (MCCI)** de Amadu Victor Bedam constata-se o artigo nove que analisa a trajetória e a atuação política do Movimento dos Cidadãos Conscientes e Inconformados (MCCI), no contexto do monopólio da violência estatal na Guiné-Bissau. Fundado em 2014, o movimento surgiu a partir da mobilização de jovens em Bissau, em meio à instabilidade política provocada pela tentativa do então presidente José Mário Vaz de destituir o governo liderado por Domingos Simões Pereira. Desde então, o MCCI tem atuado na defesa da democracia, da transparência e da justiça social, posicionando-se criticamente diante de práticas autoritárias e da recorrente instabilidade institucional no país. A análise insere-se em um contexto histórico marcado pela fragilidade das instituições políticas, evidenciada pela incapacidade de sucessivos governos eleitos concluírem seus mandatos desde 1991. A partir de uma abordagem sociopolítica, o estudo discute o papel do MCCI como agente de resistência, problematizando os limites da legitimidade do poder estatal e as formas de mobilização cidadã em contextos de crise. Argumenta-se que fatores históricos, como o legado repressivo do período colonial da Guiné Portuguesa, contribuíram para a baixa participação popular.

O décimo artigo com o título **MISOGINIA, RESSENTIMENTO DE GÊNERO E POPULISMO MORAL: A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA PAUTA DE GÊNERO NAS DISPUTAS DEMOCRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS** de Júlia Maria Xavier Vieira e Andrey da Silva Brugger, analisa a relação entre misoginia, ressentimento de gênero e populismo moral nas democracias contemporâneas, com enfoque na instrumentalização política da pauta de gênero em contextos de polarização e guerra cultural. Parte-se da hipótese de que o crescimento de movimentos antifeministas e de discursos misóginos está relacionado à crise das formas tradicionais de autoridade patriarcal e à percepção da ampliação de direitos das mulheres como ameaça simbólica a identidades historicamente privilegiadas. A pesquisa investiga como a chamada “PL da misoginia” foi convertida em arena discursiva de disputa democrática, produzindo narrativas de perseguição moral,

contemporânea não se manifesta apenas como prática discriminatória individual, mas como estrutura política de disputa simbólica capaz de impactar a legitimidade democrática, os direitos fundamentais e a própria possibilidade de reconhecimento plural no espaço público.

Também compõe esse Livro o artigo nominado LIMITES AO CONCEITO DE DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA EM BOBBIO de Matheus Jorge Ferrareis e Thais Novaes Cavalcanti que analisa a relação entre positivismo jurídico, democracia e direito de resistência no pensamento de Norberto Bobbio. O objetivo é compreender como o jurista italiano concilia a racionalidade normativa do direito com exigências políticas da legitimidade democrática e do direito de resistência. A partir de uma abordagem teórico-dogmática, com método dedutivo, examina-se suas obras centrais sobre normatividade jurídica, democracia e direitos. Ao se explorar os conceitos estruturantes de seu sistema, é possível problematizar as tensões entre a relação do direito de resistência e a questão da completude do ordenamento frente à historicidade e evolução dos direitos. Demonstra-se que, para Bobbio, a democracia constitui-se simultaneamente condição de validade e de sentido do direito, e que o direito de resistência passa por um processo de positivação e constitucionalização. Argumenta-se, contudo, que tais categorias encontram limites diante das transformações políticas contemporâneas que ameaçam a democracia e o direito de resistência. Conclui-se que a reflexão bobbiana preserva forte atualidade frente às crises democráticas do século XXI e aos desafios que elas impõem ao direito.

O penúltimo artigo denominado A OBSERVAÇÃO ELEITORAL E O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA E DA LEGITIMIDADE NAS DEMOCRACIAS MODERNAS das autoras Thaís Silva Alves Galvão e Raquel Cavalcanti Ramos Machado indica que a missão de observação eleitoral consiste em um procedimento sistemático de acompanhamento e avaliação das eleições periódicas, suplementares e de outros processos que impliquem decisão política dos cidadãos e sua utilização tem como fundamento o fortalecimento do processo democrático. A pesquisa tem como objetivo investigar se o trabalho desenvolvido pelas missões de observação eleitoral pode resultar no aumento na

participação da sociedade civil, tanto no acompanhamento da efetiva implementação das recomendações quanto na verificação de sua capacidade de promover as melhorias pretendidas, permitindo, ainda, sua futura reavaliação em novos processos de observação.

O último artigo intitulado DESINFORMAÇÃO DIGITAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS: A TENSÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO À INFORMAÇÃO VERÍDICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO do autor Rodrigo Murad Vitoriano tem como objetivo investigar de que maneira a disseminação das fake news no contexto da sociedade digital compromete a efetivação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. A pesquisa adota abordagem qualitativa e método dedutivo, fundamentando-se em revisão bibliográfica e documental, com o intuito de compreender as consequências sociais, políticas e jurídicas decorrentes da propagação da desinformação em ambientes digitais. Nesse contexto, as fake news são analisadas como instrumentos de manipulação intencional capazes de distorcer fatos, influenciar opiniões públicas e fragilizar o debate democrático. Além disso, verifica-se que a circulação de informações falsas viola diretamente o direito à informação verídica, essencial ao exercício pleno da cidadania, bem como pode atingir direitos da personalidade, como honra, imagem e privacidade. Também contribui para a polarização social e para o enfraquecimento da confiança nas instituições democráticas e nos meios tradicionais de comunicação. Diante desse cenário, o trabalho ressalta a necessidade de harmonizar a liberdade de expressão com a proteção da verdade informacional, defendendo ações de educação midiática, criação de mecanismos regulatórios equilibrados, responsabilização das plataformas digitais e fortalecimento das instituições democráticas como medidas indispensáveis ao enfrentamento desse fenômeno contemporâneo.

Excelente leitura.

Inverno de 2026.

FAKE NEWS E SUAS NUANCES: UMA ANÁLISE ACERCA DA ESTRATÉGIA COMPORTAMENTAL DE PROPAGAÇÃO NO CONTEXTO ELEITORAL.

FAKE NEWS AND ITS NUANCES: AN ANALYSIS OF THE BEHAVIORAL STRATEGY OF PROPAGATION IN THE ELECTORAL CONTEXT.

Laís Santana de Oliveira

Resumo

O presente estudo se propõe a investigar as estratégias advindas da nova era digital, que são empregadas e inseridas no contexto da propagação das Fake News no âmbito do pleito eleitoral. Tendo em vista a contribuição que a evolução tecnológica favorece na propagação de notícias fabricadas e enganosas de maneira a ampliar seu alcance. O seguinte trabalho perpassa por questões sociais diversas, a facilidade de disseminação, visto que, quanto mais acessos e criação de conteúdo melhor, ficando de lado e muitas vezes esquecido, a necessidade de se buscar confirmação em relação a origem dessa notícia ou conteúdo propagado; a lacuna no meio da educação digital no qual os indivíduos quando não instruídos acabam por se tornar vulneráveis a qualquer informação que se deparem em meio digital, além de servirem como marionetes na estratégia de propagação das fakes News; ademais as ferramentas utilizam inteligência artificial para direcionar a atenção do público alvo a determinado assunto gerando um aumento expressivo de acesso como também de compartilhamento. O trabalho utilizou uma abordagem essencialmente qualitativa aliada ao procedimento de caráter bibliográfico e documental.

Palavras-chave: Fake news, Desinformação, Manipulação, Inteligência artificial, Educação

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to investigate the strategies arising from the new digital era, which are employed and inserted in the context of the propagation of Fake News in the context of the electoral process. Considering the contribution that technological evolution favors in the propagation of fabricated and misleading news in order to expand its reach. The following

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Disinformation, Manipulation, Artificial intelligence, Education

1. INTRODUÇÃO

Ao nos depararmos com a atual transformação a qual o mundo vivência, percebe-se que inúmeras questões sociais se insurgem, sendo uma das mais destacadas a questões das fake News, o qual este trabalho ambiciona explicar. Há que se ressaltar, que a atuação de práticas de disseminação de notícias fabricadas sempre marcou presença no contexto eleitoral, porém, o que se salta os olhos são os meios pelos quais estas informações são repassadas, a evolução tecnológica implementada por ferramentas de inteligência artificial facilitou e ampliou todo o processo, já que, a velocidade de compartilhamento em que estas plataformas propiciam encurtou o caminho da notícia a até seu destinatário.

Uma das problemáticas que se intensificaram com a expansão do meios digitais é a lacuna educacional que agora toma novas proporções, visto que a maioria da população está imersa nessas novas formas de comunicação seja por meio do *Twiter*, *Tiktok*, *WhatsApp*, *Instagram*, entre outros, e que cada dia mais se incorpora no cotidiano da população. Os indivíduos que estão inseridos nestas novas tecnologias, mas não possuem uma base educacional, acabam por ser excluídos, gerando assim diversas consequências seja na economia, política ou em outros setores sociais, a ausência da plena efetivação ao direito a educação agora se transfigura em outra relevante social, crescente e preocupante, o analfabetismo digital.

Outro fator a se perscrutado, se dar sobre o processo de captação de dados, posto que, os algoritmos tem sua funcionabilidade por intermédio de comandos que fomentam a realização de buscas que indique julgamentos racionais, tal qual o estado emocional dos indivíduos que participam dessas redes. Sendo um dos principais elementos almejado na atuação desses algoritmos as emoções humanas, que se apresenta como componente determinante da forma de pensar e de agir desse consumidor, conceituando-se em um aspecto primordial em relação a estrutura para efetivação plena de propagação das fakes news.

2. FAKE NEWS NA SOCIEDADE CONECTADA

Ao se analisar perante o cenário atual, no que diz respeito ao fenômeno Fake News, este, vem gerando forte inquietação em vários setores da sociedade, visto sua potência em gerar transtorno em um mundo cada vez mais adepto a novas tecnologias. Tendo em vista a

contribuição que a evolução tecnológica favorece na propagação de notícias fabricadas e enganosas de maneira a ampliar seu alcance.

Inquestionavelmente este fenômeno não é recente, a prática de propagação de notícias inverídicas vem sendo aplicada no contexto social há um longo tempo, porém agora figura nos moldes da era digital e toda a transformação que desta se sucedeu. A sociedade conectada superestima a informação, pois no contexto ao qual vivenciamos a informação é objeto fundamental, um verdadeiro tesouro. O qual nos leva a uma relevante problemática, a busca por informação.

A busca frenética por informações resultou em uma caça ao tesouro, onde a obtenção deste recurso precioso muitas vezes resulta de um processo controverso e duvidoso onde frequentemente nos deparamos com informações falsificadas com intento de ludibriar o público. Como elucida Teffé: “são disseminadas pela internet, espalhadas como se fossem notícias reais, porém possuem conteúdos inverídicos ou distorcidos”. (TEFFÉ, 2018, online).

Criadas por diversos motivos, seja para instigar, desacreditar opiniões ou imagem de determinadas pessoas ou grupos, visando obtenção de vantagens diversas que propiciam na prática das fakes news um mercado em ascensão. A fake news se configurou como um mercado rentável, já que os mecanismos de propagação são as plataformas e mídias sociais onde o grande público alvo se conectam, sendo estas mesmas plataformas e mídias dependentes da criação de conteúdo digital e interação do público. (HARPER, 2021).

Um dos fatores principais da fake news é a sua facilidade de disseminação, visto que, quanto mais acessos e criação de conteúdo melhor, ficando de lado e muitas vezes esquecido, a necessidade de se buscar confirmação em relação a origem dessa notícia ou conteúdo propagado, já que na era digital o fácil acesso a todas essas ferramentas beneficiam como também acabam por ser tornar permissível que qualquer pessoa imbuída de diversas finalidades figurem como criadores e propagadores de notícias arraigadas de inverdades.

2.1. Conceito do fenômeno *Fake News*

Conceituar o fenômeno fake news necessita de uma análise mais abrangente, que se entrelace com a prática desse fenômeno, antes e depois do implemento das novas tecnologias, posto que, como já mencionado essa prática conhecida atualmente como “fake news” há muito se é aplicada em meio social.

Voltada a uma abordagem baseada em senso comum podemos extrair uma perspectiva diversa do que seria o conceito de fake news, já que uma falsa notícia não seria aceita como sendo uma notícia de fato, posto que, a “notícia verdadeira” deve cumprir diversos elementos para ser considerada notícia, como verificação e checagem previa das fontes de onde se obteve a informação, para que assim haja a separação do que seria verdadeiro e comprovado, do que seria um boato.

A veracidade da notícia é um tema absolutamente questionável. Existem notícias falsas e nem por isso deixam de ser notícias. O conceito de notícia, não leva implícito o conceito de verdade. Nesse sentido, no dicionário dirigido por Moles (1975;495) é dito que: “a notícia é a narração de um acontecimento, de uma parte da vida individual ou coletiva, de algo verdadeiro ou fingido, provado ou não (boato)” (ALSINA, 2009, p. 296).

Nesta linha de pensamento, percebesse que há uma diferença quando se trata de fake news, pois a fake news vai além de falsas notícias ou mesmo de distorção de notícia, o objetivo central é criar falsamente uma notícia almejando ludibriar o maior número de receptores com finalidade voltada na obtenção de incentivo diversos.

Conforme a explicação de Lúcia Santaella (2018), ao conceituar a fake news há que se mudar o antigo pensamento que limita a fake news a mera informação falsa que são distribuídas como notícia, o conceito da fake news deve ampliar seu alcance abarcando as fofocas, boatos e outros sinônimos.

As “fofocas” termo popularmente conhecido sempre esteve inserido no contexto social, seja em relações familiares, de afinidades ou no meio político, uma prática que tem o condão de influenciar pensamentos. A grande vantagem das fake news são os meios tecnológicos pelos quais são dissipadas, meio estes, que são diversos e chegam ao público final em um instante, bastando apenas um clique.

De maneira aclarada a fake news tem suas raízes fincadas em notícias inverídicas propagadas sem uma mínima checagem prévia ou mesmo uma fonte confiável, entretanto é na atuação sob o viés político que o fenômeno fake news vem demonstrando seu verdadeiro potencial, é aqui, no contexto de pleito eleitoral que se difere o impacto de uma mera fake news, em relação a uma fake news esquematizada, estruturada com finalidade clara, atingir seu alvo específico. As consequências das fake news atemorizam os processos político como também o processo democrático, implicam em múltiplas esferas tal qual saúde, educação e assim por diante (GEAN, 2018).

Em um contexto histórico, informações inverídicas enformadas nos moldes convincentes sempre foram utilizadas como armas disparadas contra a grande massa, seja por intermédio dos

jornais, dentre outros meios da época que acolhia determinado viés político. Como elucida Cassimiro:

A máquina de propaganda substituiu o rádio e o cinema, por uma onipresente rede de comunicação digital. Permaneceu, porém, o método básico de apelo ao irracionalismo e aos sentimentos primitivos, através da difusão de mentiras ou falsas notícias baseadas em teorias da conspiração. Seu objetivo continua sendo o de instilar na comunidade a paranoia contra inimigos imaginários, a fim de mobilizá-los em apoio ao seu líder protetor e justificar o emprego da violência a pretexto de legítima defesa contra supostos agressores, geralmente vítimas de campanhas difamatórias (Lynch, Cassimiro, 2022, p.25).

Porém a grande questão que surge atualmente é se os meios digitais de disseminação, (as mídias digitais, redes sociais diversas e sua intrínseca relação com as fakes news), como também até que ponto a fake news é capaz de manipular, distorcer contextos e opiniões da grande massa em uma conjunção social brasileira, que historicamente e culturalmente difere em várias questões sendo uma das mais preocupantes; a educação em meio digital.

2.2. Analfabetismo digital no contexto da propagação das *Fake News*

A educação sempre foi uma grande questão social e esteve presente em diversos debates e discursões no âmbito social, porém a agora o que se analisa é a necessidade do implemento da educação em meio digital. Em uma País tão estratificado como o Brasil o aspecto educação digital gera uma nova problemática.

A lacuna no meio da educação digital na qual o país se encontra acaba por resultar em um profundo prejuízo a toda sociedade, os indivíduos quando não instruídos acabam por se tornar vulneráveis a qualquer informação que se deparem em meio digital, ficando o indivíduo sujeito a fraudes, além de servirem como marionetes na estratégia de propagação das fakes news. Devido a expansão do meios digitais a maioria da população está imersa nessas novas formas de comunicação seja por meio do WhatsApp, Instagram, entre outros, e que cada dia mais se incorpora no cotidiano da população.

A escassez de educação digital acaba por impedir o desenvolvimento e progresso dos indivíduos, tolhendo suas habilidades e impedindo a efetivação do direito a educação, que hoje em dia é quesito essencial para uma utilização segura dos meios digitais. Por conseguinte, Bruno Pires Malaquias (2003, p.1) aduz que o avanço nos meios digitais é uma questão mundial, e devido a essa mudança social, é cada vez mais exigível o aprimoramento da leitura e escrita no crescimento dos indivíduos na política como também na participação social.

No contexto social atual, a educação se direciona a um novo rumo, o quesito não é somente focado em aferir se os indivíduos são alfabetizados, mas como também se estes mesmos indivíduos são capazes de se desenvolver nesse novo contexto. A problemática do analfabetismo presente até hoje nas regiões mais pobres agora toma novas proporções, como quando o indivíduo está inserido nestas novas tecnologias, mas não se tem uma mínima base educacional, acabam por ser excluídos, gerando assim diversas consequências seja na economia, política ou em outros setores sociais.

Em análise, observa-se que cerca de 10% da massa está em posse dos conhecimentos do ensino superior, igualmente, cerca de 90 milhões da população não desenvolveu a habilidade da escrita de maneira satisfatória. Ademais, cerca de 120 milhões de pessoas possuem acesso à internet, como também, cerca de 140 milhões são proprietários de aparelhos celulares, mas o que se aclara é que, nos moldes atuais os quais são aplicadas a educação, se ineficazes quando se questiona as lacunas no quesito informação, em especial quando se trata do potencial de discernimento do que é informação principalmente no aspecto, verdade ou inverdade (Marques, 2020)

A Inteligência Artificial vem desempenhando um papel elementar no implemento da interconectividade cada vez mais presente na sociedade, interconectividade esta alimentada pela utilização de mecanismo que destinam conteúdos moldados para grupos destinatários específicos.

Stuart Russel (2022) ilustra que os mecanismos da Inteligência Artificial possuem métodos que possibilitam o recolhimento como também exame de montante elevados de dados realizados instantaneamente, sendo obtido deste exame quais são os hábitos, conduta, atuação e predileção desses consumidores. Alicerçado nesses dados, a Inteligência Artificial particulariza os conteúdos e disponibiliza para esse consumidor em especial, fabricando assim um filtro de informações que intensifica crenças pregressas.

Essa filtragem de informação reforça o apartamento de pensamento, visto que, os algoritmos somente disponibilizam ao consumidor destinatário conteúdos que seguem uma linha predeterminada de assuntos que reafirmam um ideário, que é bem recepcionado pois por intermédio dos algoritmos toda notícia é moldada de modo a estimular e proporcionar facilidade de aceitação desses consumidores. Tal prática prejudica o acesso a informações dado que, informações atreladas a pautas específicas por muitas vezes acabam por facilitar, o reforço e a propagação de conteúdos inverídicos, ou seja, a tão conhecida fake news.

3. A IDIOSSINCRASIAS E SEUS VIESES NA DIFUSÃO DE NOTÍCIAS ENGANOSAS

A sociedade pós-globalização vem se adequando a grandes mudanças, principalmente no que se refere ao quesito comunicação. O progresso pautado nessa nova roupagem social se concretiza através das interações sociais dispostas pelas novas ferramentas digitais, mas há que se considerar que, mesmo com todas essas grandes mudanças o fator sentimento inerente a espécie humana ainda se faz relevante e presente nos moldes das interações sociais.

As emoções humanas ainda se destaca como importante assunto a ser estudado pela ciência e pelos doutrinadores. A questão a ser atingida é como esses elementos se relacionam: indivíduo e emoções, versus propagação de fake news em conformidade aos conteúdos dispostos a determinado público alvo.

"[...] um estímulo induz um processo automático de aprovação (aproximação) ou desaprovação (distanciamento), o que pode levar a um estado emocional completo. O estado emocional produz uma intuição moral que pode motivar o indivíduo a agir. Racionalizações sobre o julgamento ou sobre a ação vêm depois, enquanto o cérebro busca uma explicação racional para uma reação automática sobre a qual não está consciente. Isso inclui julgamentos morais, que frequentemente não são resultantes de verdadeiras racionalizações morais. Ocasionalmente, no entanto, o self racional participa no processo de julgamento" (Michael Gazzaniga, Ecco, 2008, p.128).

As ferramentas utilizam inteligência artificial para direcionar a atenção do público alvo a determinado assunto gerando um aumento expressivo de acesso como também de compartilhamento, para se obter êxito essas ferramentas necessitam está em constante aprimoramento na sua função de coletar dados que fornecem características da personalidade desse público.

O processo de captação de dados por esses algoritmos se realiza por intermédio de comandos que fomentam a realização de buscas que indique julgamentos racionais, tal qual o estado emocional dos indivíduos que participam dessas redes, posto que, as emoções humanas são fatores decisivos e determinante da forma de pensar e de agir desse consumidor, ficando no ponto crucial do aspecto estrutural e decisivo para efetivação plena de propagação das fakes news. Ou seja, o estudo do estado de emoções desses indivíduos resulta em um componente facilitador de todo o processo, visto que, quanto mais emoções são imbuídas, seja positiva ou negativa, nos destinatários desses conteúdos, maior é o intento de compartilhamento resultando no engajamento que é revertido em lucro.

3.1.Módulo de coalizão por Gazzaniga: "*dentro do grupo/fora do grupo*"

O estudo “dentro do grupo/fora do grupo” explicado por Gazzaniga, trata sobre os elementos inseridos no contexto do ambiente em que os indivíduos são postos. Ou seja, esse estudo aborda questões morais, tal como emocionais. Esse módulo vai discorrer sobre as raízes comportamentais dos indivíduos relatando e explicando que os indivíduos tendem a ter inconscientemente comportamentos de imitação.

O reconhecimento dos indivíduos em pontos semelhantes gera uma relação de afinidade, consequentemente uma maior aceitação entre os mesmos. Essa afinidade preestabelece uma maior inclinação ao ponto que o outro defende, há uma facilidade de aceitação perante os indivíduos que integram o mesmo grupo, esse fenômeno segundo autor divide-se em duas linhas: a que trata sobre a relação mais achegada entre os indivíduos que pertencem ao grupo e em contrapartida, o apartamento dos considerados não pertencentes ao grupo.

O compartilhamento de informações com os integrantes do grupo tende a ter um viés fortemente moral que gira em torno da linha de pensamento dos componentes desse grupo, notícias estas afetam as emoções desses grupos resultando em um movimento de combate ou defesa, que muitas vezes contém um viés pessoal e alimenta nesses grupos raivas, angustias e inquietações, sendo esquecido ou até ignorado qualquer necessidade de aferição da verdade do que foi repassado. Neste contexto, as fakes news não se encontra como uma relevante problemática, já que em contrapartida temos a defesa de valores morais que se sobrepõem a qualquer outra questão, certezas previas constituídas pelos indivíduos podem ser um empecilho para a confirmação de notícias, pois estes mesmos indivíduos tendem a não aceitar as provas contrárias as suas convicções.

Neste estudo, podemos relacionar o potencial influenciador dos grupos e seus impactos em diversas áreas da sociedade, em especial no contexto de pleito eleitoral, quando tratamos do fenômeno das fakes news. A ausência de busca ou aceitação de notícias comprovadamente falsas faz com a notícia falsa continue a alcançar novos indivíduos que estejam receptivos a essa retórica através do forte esquema de persuasão social.

3.2.O poder de persuasão

Escoltando o já exposto o autor Cass Sunstein, adentra-se na análise das deliberações em agrupamento, no contexto em que o grupo sobrepõe o indivíduo observa-se que pautas emblemáticas dentro de um ambiente deliberativo podem resultar em posicionamentos que acentuam a polarização social. Em ambientes deliberativos, crenças e posicionamentos preestabelecidos quando imersos em discussões tendem a se intensificar.

A persuasão dentro desses grupos acaba por direcionar forçosamente um indivíduo que compartilhe do mesmo pensamento, porém não tão rigorosamente, a mudar seu posicionamento, essa pressão facilita o fenômeno da polarização política principalmente em meio digital devido ao grande número de usuários e acesso a grupos diversos assim como aos específico. Há que se destacar que, o indivíduo que obteve base educacional se mostra mais reflexivo e apresenta um potencial analítico em relação as informações que lhe são repassadas, ostentando uma postura mais estável, postura essa que diminui sua vulnerabilidade quando se depara com qualquer narrativa que lhe é disponibilizada.

Neste enquadramento, percebe-se que os indivíduos pertencentes ao grupo em ambientes deliberativos tendem a extremar uma linha de pensamento, e muitas vezes para defender seu posicionamento acabam por aumentar o engajamento de notícias refutadas e inverídicas, mas que acabam por servir como base para suas afirmações, o que coaduna com o objetivo central das plataformas digitais, em síntese, obter êxito na propagação de conteúdo.

Em relação a estrutura de propagação, ressalta-se que os algoritmos analisam os conteúdos de mais importância para o indivíduo como também para os componentes “dentro do grupo”, o estudo dos algoritmos incide nos padrões comportamentais desses indivíduos/grupos, seja suas curtidas, compartilhamentos, interações dentre outros indicadores que proporcione informações personalizadas para um melhor planejamento, facilitando a disseminação das fakes news.

4. OS RECEIOS DA MASSA ELEITORAL EM MEIO Á CRISE POLÍTICA

Atualmente o cenário político que nos deparamos é preocupante, de mãos dadas com a crise política vem a polaridade das opiniões impregnadas por discursos de ódio e rupturas sociais acentuando assim a insegurança da população. As fakes news surgem neste cenário ímprobo como mais uma problemática a ser enfrentada.

Em um contexto ao qual a população vive em um estado de insegurança, qualquer falsa notícia possui um potencial destruidor, as fakes news agem de forma a manipular opiniões e

deturpar pensamentos, principalmente quando encontra condições favoráveis para sua disseminação. A insegurança conjuntamente com a falta de informação produzem diversos sentimentos na população, e assim propiciam uma receita perfeita para embates acaloradas entre grupos no âmbito das redes.

Mas surpresas e decepções se materializam também neste espaço. Discussões acirradas e ácidas são corriqueiras. Laços são desfeitos. Só mesmo os espíritos pacientes e imbuídos de avançado grau de tolerância conseguem se deliciar. O irreversível contexto da pós-verdade atropela um espaço que poderia favorecer a convivência e o diálogo. (MEDEIROS, 2017, p.23)

A falta de informações como também de segurança sobre questões políticas acaba por acentuar a facilitação das práticas de disseminação das fake, culturalmente a grande massa não expressa grande interesse em assuntos políticos, seja por não possuir uma base política educacional ou por outras questões, porém o que se aclara é que sem conhecimento a população tende a recepciona toda notícia que tiver acesso e a possuir como um fato verdadeiro.

No contexto de mídias sociais as novidades, discussões de políticos, embates, boatos capturam o interesse do público, e conseqüentemente todas notícias que abordem questões políticas, seja falsa ou não, tende a repercutir nas redes sociais em um patamar superior, se correlacionados com notícias que disponham outro tipo de conteúdo.

A falta de informação aliada com a falsa sensação de realidade quando moldadas em contextos sociais e discursos impregnadas de crenças preestabelecidas dentro do meios digitais torna-se um potencial catástrofe social. O discurso de liberdade em meio digital quando não se oportuniza meios educacionais e informações seguras a população cria um obstáculo social ao qual não se dar real dimensão dos diversos contextos sociais, políticos, econômicos, educacionais, entre outros.

4.1. Desinformação como fruto do populismo

Ao se falar sobre todos os aspectos comportamentais utilizados como ferramenta de propagação das fake news no pleito eleitoral, o populismo não poderia passar despercebido, sendo ele um movimento ímpar devido seu potencial decisório, principalmente se posto no cenário digital.

O emprego do populismo nas plataformas digitais caracterizou o ideário de pertencimento em grupos de indivíduos que partilham os mesmos pensamentos político. Indivíduos estes, que

antes do implemento das ferramentas digitais não atuavam com tamanha participação política quanto como agora com o advento das diversas plataforma (Morais, 2024).

Essa prática é constituída por meio de experiências de questões sociais negativas vivenciadas por indivíduos que compartilham suas insatisfações perante a atuação da administração pública. Sendo essas experiências fatores determinantes na criação de laços entre os indivíduos, o que facilita para que surja desse meio um componente que guarde os valores, como também que se destaque na busca da defesa dos direitos/pensamentos desse grupo e que vá de encontro com o sistema ao qual os subjugam.

No viés político, o populismo foi inserindo discursos voltados a construção de novas narrativas fundadas para deslegitimar entes, instituições e sociedade civil que detinham um posicionamento firma a anos no seio da sociedade (Cesarino, 2020).

Numa das notáveis inversões de que falou Laclau (2005), as mídias sociais, e em especial o WhatsApp, se tornaram o domínio da verdade e da liberdade de expressão, enquanto a esfera pública passou a ser condenada como o lócus de fakes e manipulações. Nesse contexto, torna-se cada vez mais difícil diferenciar mídia centralizada e oficial de mídia informal e descentralizada; discernir verdades de rumores; fatos de conspirações (Cesarino, 2020, p. 107).

Um dos pontos fortes do implemento das redes sociais para o populismo foi a facilidade dos indivíduos, que se destacam como líderes, em se apropriar de discursos que reforcem o pensamento do seu grupo, do mesmo modo, de outros discursos que pertencem a grupos divergentes e que tendem a afirmar pensamentos contrários, desde que, modifiquem todo o contexto para seu melhor aproveitamento. Dessa estratégia resulta a divisão social, dos que compõem o grupo que detêm a razão e que lutam contra o sistema corrupto e os outros “inimigos” que participam da conspiração.

O conspiracionismo que alimenta o extremismo de direita é uma infinita caça ao tesouro. Por isso, os segredos nos quais se funda são sempre vagos e vazios, fáceis de serem preenchidos e manipulados para se ajustar às situações e aos contextos mais diversos (Demuru, 2024, p. 29).

As trocas proporcionadas pelas redes alimentam os algoritmos que são coletados através dos interesses desses usuários, o interesse do usuário é captado pelo sentimento que a informação desperta nesse individuo, e é assim que definimos o caminho da propagação das fake news. As estratégias de propagação das mídias sociais concretizam o movimento do populismo, ao identificar e soterrar grupos que guardam pertencimento a determinado pensamento seja de cunho político, religioso entre outros, com informações deturpadas e

inverídicas, acaba-se criando um grupo em exponencial crescimento que cultive insatisfações diversas e que possam emanar como um vetor perigoso para toda a sociedade democrática.

Como aclarou o Ministro Benedito Gonçalves em um julgamento no Tribunal Superior Eleitoral:

[...] pesquisas empíricas comprovam que o fenômeno das fake news, instalado nesse cenário, produziu efeitos políticos em larga escala. Notícias falsas possuem maior capacidade de intensificar o tráfego para sites, canais e perfis que as divulgam, e permitem promover engajamento político a partir não de pautas propositivas, mas da mobilização de paixões. Por suas características inflamáveis, essa mobilização acaba por direcionar um sentimento de inconformismo, nem sempre bem elaborado individualmente, para uma ação coletiva antissistema e antidemocrática. Seu uso foi rapidamente incorporado a ações estratégicas de grande impacto, como o Brexit, no Reino Unido (Brasil, 2023, online).

A junção do populismo as ferramentas digitais ocasionaram em um novo mecanismo facilitador para disseminação das fake news. Ao dividir as massas em grupos divergentes abre-se brechas para o acolhimento de falsas informações, discurso de ódio, polarização de setores da sociedade, até chegar a própria exclusão social, que culminam no enfraquecimento das entidades, instituições como a corrosão da democracia.

4.2. Fake News eleitoral: o povo como uma peça do jogo político

Nos últimos anos, diversas estratégias baseadas no uso da desinformação vêm sendo empregada no campo da disputa política, em decorrência das facilidades que as novas ferramentas advindas da nova era digital nos proporcionam. Notícias inverídicas são remodeladas no viés da verdade aparente e são postas no jogo político midiático.

O jogo político agora tomou novos contextos, a atração dos olhares da mídia digital é o novo enfoque, políticos investem em estratégias atrativas voltada ao estudo de postura/discursos mais emblemática, que gerem engajamento. Não passa despercebido que, cada vez mais figuras presentes em publicações nas mídias sociais, como celebridades, religiosos, entre outros, adentre nesse espaço político, que como nunca antes foi tão instigante e de acesso descomplicado.

Essas novas figuras políticas apresentam um diferencial que os alavancam na corrida política, os números de seguidores, um quantitativo expressivo de seguidores que são enxergados como potenciais eleitores. O acesso por meio das redes sociais permite que haja uma maior conexão com o eleitorado, a transição da figura pública para a política dentro desse

novo método tende a ser mais receptivo ao público, pois há uma relação de afinidade e confiança construída pelas postagens diárias que alimentam as redes.

Um público que se identifica com os valores assegurados pelo candidato e mantém uma relação pautada na confiança transforma-se em um eleitorado fiel, adotando uma postura ativa na disseminação dos discursos do seu candidato, seja ele inverídico ou não.

As manipulações aplicadas através dos canais das mídias sociais ampliam a polarização social, posto que, as preocupações sociais que em suma carregam uma carga sentimental expressiva, quando inseridas em debates crescem de forma exponencial, servindo como fator de disseminação de discursos de ódio, do mesmo jeito, pensamentos pré-concebidos sobre diversos temas que sempre esteve presente no bojo dos debates sociais, há muito tempo, concretizando assim na fragilização de todo o sistema democrático.

Estratégias que manipulam o público resultam em uma problemática de grandes proporções, já que, informações inverídicas, distorcidas e extremas, levam ao rompimento da criação do consciente do eleitor, onde este poderia buscar suas informações com segurança para assim pautar suas decisões, longe de um ambiente criado/manipulado para incitar tal qual contaminar todo o diálogo saudável e harmônico que se espera dentro do ambiente político/social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto, diante das interferências originadas pelas fake news conclui-se que, as notícias simuladas passam por um processo de remodelamento, até se enquadrarem em um viés de verdade aparente e, conseqüentemente são inseridas no jogo político midiático. As manipulações que são constantemente divulgadas através dos canais das mídias sociais, com o objetivo de expandir e fortalecer a polarização social, gerando preocupações sociais que, em suma, carregam uma carga sentimental expressiva, quando inseridas em debates crescem de forma exponencial, servindo como fator de disseminação de discursos de ódio.

As táticas de manipulação são diversas, como também os métodos, como utilização da afinidade que cria nos indivíduos uma predisposição ou uma maior inclinação a aceitar o argumento do outro, há uma boa receptibilidade perante os indivíduos que pensam de forma parecida e conseqüente integram o mesmo grupo. Conclui-se que essa interação, gera o fenômeno do populismo que se mostrou bastante eficiente quando integrado as plataformas digitais, pois mais uma vez implementou os estudos das emoções humanas para caracterizar assim o ideário de pertencimento em grupos que partilham os mesmos pensamentos político.

Depreende-se do estudo, que as fake News são instrumentos de forte propagação de informações, e que a depender do teor dessas informações, a fake News tem um alto poder destrutivo e fragmentador. E, o que se aclara é que o indivíduo tem melhor base educacional se mostra mais reflexivo e apresenta um potencial analítico em relação as informações que lhe são repassadas, ostentando uma postura mais estável, postura essa que diminui sua vulnerabilidade quando se depara com qualquer narrativa que lhe é disponibilizada. A educação em meio digital se faz á melhor arma para combater a crescente do fenômeno fake news, posto que, usuários que detenha uma base solidificada pautada na educação atuará em suas redes de forma a potencializar seu discernimento em qualquer informação que se deparar, sendo o mais importante, a capacidade de escolha pura, pois este mesmo indivíduo, busca averiguar a verdade dos fatos.

REFERÊNCIAS

- ALSINA, Miguel Rodrigo. **A construção da notícia**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- BATISTA, Alexandre Lins. O Direito e os avanços da sociedade. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/27488/o-direito-e-os-avancos-da-sociedade>. Acesso em 05 de maio 2025.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600814-85.2022.6.00.0000**. Relator Min. Benedito Gonçalves. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308011654456310000158002231>. Acesso em: 19 maio 2025.
- CESARINO, L. Identidade e representação no bolsonarismo: Corpo digital do rei, bivalência conservadorismo-neoliberalismo e pessoa fractal. **Revista de Antropologia**, v. 62, n. 3, p. 530–557, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/165232>. Acesso em: 22 maio 2025.
- CESARINO, L. **O mundo do avesso**: verdade e política na era digital. São Paulo: Editora UBU, 2022.
- CESARINO, L.; WALZ, S. R.; BALISTIERI, T. Etnografia na ou da internet? Desafios epistemológicos e éticos do método etnográfico na era da plataformização. In: SIQUEIRSA, I.; COSTA, V. (Orgs.). **Metodologia e Relações Internacionais - Vol 4**. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2023, v. 4, p. 17-46.
- Cf. HAIDT, J., *The Righteous Mind: Why Good People are Divided by Politics and Religion*, Vintage Books, 2012.

DEMURU, P. **Políticas do encanto: extrema direita e fantasias de conspiração**. São Paulo: Elefante, 2024.

GAZZANIGA, M., 2008, op.cit., 143.

GAZZANIGA, M., Human: **The Science Behind What Makes Us Unique**, Ecco, 2008, p.128.

GEAN. Comissão Europeia, Direção-Geral das Comunicações, Contéudos e Tecnologia, Uma abordagem multidimensional á desinformação – **Relatório do grupo independente de alto nível sobre notícias falsas e desinformação em linha**. Serviço das Publicações, 2018, Disponível em: <https://data.europa.eu/doi/10.2759/739290>. Acesso em: 24/05/2025.

HAIDT, J. apud GAZZANIGA, M., 2008, op.cit., pgs.141-146.

HARPER, Jo Bryan. **O lucrativo negócio das fake News**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-lucrativo-neg%C3%B3cio-das-fake-news/a-56714606> Acesso em: 29/05/2025.

LYNCH, C.; CASSIMIRO, P. H. **O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MALAQUIAS, Bruno Pires. **O Analfabetismo Digital**. Instituto Brasileiro de Direito da Informática – IBDI, 2003. Disponível em: <https://www.slidehare.net/nathaliacamargo33/ibdiinstituto-brasileiro-de-politica-e-direito-da-informtica> Acesso em: 19/04/2025.

MARTINO, L. M. S.; MARQUES, A. C. S. **O conceito de opinião pública na teoria da comunicação: genealogias e modos de abordagem**. Organicom, [S. I.], v. 17, n.33, p. 62-79, 2020.

MEDEIROS, Armando. et al. **A era da pós-verdade: realidade versus percepção**. São Paulo, 2017.

MORAES, A. de. **O Direito Eleitoral e o novo populismo digital extremista: Liberdade de escolha do eleitor e a promoção da Democracia**. 2024. 228 f. Tese (Professor Titular), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

RUSSEL, Stuart. Q&a: **The future of Artificial Intelligence**. University of Berkeley. 2016. Disponível em: <http://people.eecs.berkeley.edu/~russell/temp/q-and-a.html>. Acesso em: 20/05/2025.

SANTAELLA, Lucia. **A Pós-verdade é verdadeira ou falsa?** São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2018.

SILVA, Rennan Gonçalves. **Fake news e eleições: impacto da desinformação e das novas tecnologias no pleito eleitoral do Brasil**. 2024.

SUNSTEIN, C., 2009, passim.

SUNSTEIN, C., Going to extremes: **How Like Minds Divide and Unite**, Oxford University Press, 2009, pp.210.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. Fake News: **Como garantir liberdade e conter notícias falsas na internet**. In: TEPEDINO, Gustavo;

MENEZES, Joyceane Bezerra de. Autonomia Privada, Liberdade Existencial e Direito fundamentais. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 525-543.